



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 311

de 07/06/2000

Processo n.º 29.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 539

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

Arquive-se

William Bedi
Diretor

05/07/2000

Matéria: PLC nº. 539	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 30/10/2000	CTR COSP CDMA	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: 2/3

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa 04/04/2000	Designo o Vereador: Presidente 04/04/2000	☒ favorável ☐ contrário Relator 04/04/2000
À COSP. Diretora Legislativa 11/04/2000	Designo o Vereador: Presidente 18/04/2000	☒ favorável ☐ contrário Relator 18/04/2000
À CDMA. Diretora Legislativa 25/04/2000	Designo o Vereador: Presidente 25/04/2000	☒ favorável ☐ contrário Relator 25/04/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



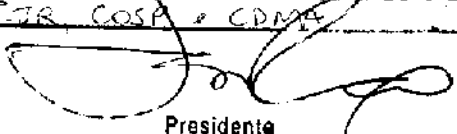
PUBLICAÇÃO Rubrica
07/04/2000 @

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PP 1072/00

29745 10700 8132

PROTOCOLO

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR, COSP e CDMA

Presidente
04/04/2000

APROVADO

Presidente
23/05/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 539
(do Vereador Oraci Gotardo)

Permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros [ao longo de rodovias e de suas marginais.]

Art. 1º. É permitida a [instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros,] independentemente da setorização de uso do imóvel, [ao longo das rodovias estaduais e de suas marginais.]

§ 1º. A aplicação desta lei complementar far-se-á sem prejuízo do atendimento das demais exigências contidas:

- a) na Lei nº. 2.405, de 10 de junho de 1980;
- b) na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981;
- c) na Lei Complementar nº. 221, de 27 de dezembro de 1996;
- d) na Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996;
- e) na Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º. Excetua-se do disposto nesta lei complementar as áreas e imóveis situados na Macrozona de Preservação Ambiental e nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/03/2000


ORACI GOTARDO



(PLC nº. 539 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo permitir a instalação de estabelecimento de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo das rodovias estaduais e de suas marginais, independentemente da setorização de uso do imóvel.

Com isso, poder-se-ão fixar-se em nossa cidade, junto aos grandes corredores de escoamento de tráfego – com destino à Capital ou ao interior – estabelecimentos de grande porte, que distribuem gêneros alimentícios a grandes centros populacionais, ou até mesmo para exportação. A medida trará incontáveis benefícios para a comunidade como um todo, desde a geração de empregos até o aumento da arrecadação dos tributos municipais.

Para tanto buscamos o importante apoio dos nobres Pares na aprovação desta iniciativa.


ORACI GOTARDO



LEI Nº 2405 DE 10 DE JUNHO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.1 - Esta lei disciplina o uso do solo para proteção das coleções de água e demais recursos hídricos de interesse do Município de Jundiá:

Artigo 1.2 - São declaradas áreas de proteção as seguintes:

- I - Bacia do Rio Jundiá-Mirim, da barragem de captação até os limites do Município e seus afluentes;
- II - Bacia do Córrego da Estiva ou Japi e afluentes, desde a captação no bairro do Moisés, até suas nascentes na Serra do Japi.
- III - As faixas definidas no art. 2º e sua alínea "a" da Lei Federal nº 4 771, de 15 de setembro de 1965 e as constantes do art. 4º inciso III da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1979, referentes as margens dos demais cursos de água do Município.

Parágrafo único - As áreas de proteção referidas nos incisos I e II estão caracterizadas na planta anexa que, rubricada pelo Chefe do Executivo, faz parte integrante desta lei.

Artigo 1.3 - Nas áreas de proteção, os projetos e a execução de urbanização, compreendendo os loteamentos, desmembramentos, reagrupamentos, parcelamentos de imóveis rurais, divisão judicial, edificações e obras, bem como a prática de qualquer atividade comercial, industrial, recreativa ou outra, dependerá da aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e do DAE-Departamento de Águas e Esgotos, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor para outros fins.

Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo poderão ter uso para agro-pecuária, desde que esta atividade não comprometa a qualidade das águas contribuintes dos mananciais.

Artigo 1.4 - O licenciamento das atividades e a realização das obras referidas no art. 1.3 ficarão sujeitos às seguintes exigências:



LEI Nº 2507 DE 14 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra-
ordinária realizada no dia 24 de julho de 1981, PROMULGA a se-
guinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí,
instituído pela Lei Municipal 1576, de 31 de janeiro de 1969, -
passa a vigor com a redação constante desta Lei.

Artigo 2º - A regulamentação instituída é decorrente do pla-
nejamento físico e sua consecução se processará com observân-
cia às normas técnicas enumeradas na presente Lei.

Artigo 3º - As disposições desta Lei deverão ser observa-
das, obrigatoriamente, na aprovação de projetos e na execução -
de qualquer obra particular, e em todas as iniciativas do Poder
Público.

Artigo 4º - Os projetos e a execução de serviços e obras -
públicas, bem como as modificações ou reformas que neles tive-
rem de ser realizados, deverão atender às exigências e aos cri-
térios fixados nesta Lei.

Artigo 5º - As áreas necessárias à execução do Plano Dire-
tor Físico-Territorial são consideradas de interesse público.

Artigo 6º - Serão consignadas anualmente, no Orçamento Mu-
nicipal, dotações específicas para atendimento do programa de
desapropriações para execução do Plano Diretor Físico-Territo-
rial.

§ 1º - As áreas desapropriadas pela Municipalidade para a
execução do Plano Diretor, poderão ser reloteadas no todo ou em
parte, e revendidas em hasta pública.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior e na ocorrência



LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Regula o zoneamento urbano e rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1º - A utilização dos terrenos e edificações, bem como as obras de construção, reforma, ampliação e demolição, em todo território do Município de Jundiaí, estão sujeitas às disposições desta lei complementar, sem prejuízo da aplicação das legislações estadual e federal pertinentes.

Parágrafo único - O controle da utilização dos terrenos e edificações tem por objetivos:

I - disciplinar a localização de atividades e ocupação de imóveis dentro do território do Município;

II - regulamentar a implantação de edificações nos terrenos.

Seção II

Das Definições

Artigo 2º - Para efeito desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento: é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros;

II - Alvará de execução: é o documento que autoriza a execução de obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura,



LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Regula o parcelamento do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais e Dos Objetivos

Artigo 1º - Esta lei complementar tem como objetivo regulamentar a abertura de ruas e/ou criação de lotes para fins urbanos, na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro e anexação.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos qualquer fim que não o de exploração agropecuária ou extrativista e quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado para o Município pela autoridade federal competente.

Artigo 2º - O parcelamento para fins urbanos será autorizado apenas na Macrozona Urbana do Município.

Artigo 3º - Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, será regulado pela presente lei complementar, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Artigo 4º - Os projetos integrados de parcelamento com a construção de edificações deverão ser submetidos a análise conjunta, atendendo, sob cada aspecto, a todos os índices e requisitos legais aplicáveis.

Seção II

Das Definições

Artigo 5º - Para efeito desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento: é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros;



PARTE A

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Institui o novo Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, de orientação das ações públicas e privadas e integra o processo de planejamento permanente do Município.

Artigo 2º - O Plano Diretor tem por objetivo garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

I - A ordenação espacial, buscando a harmonia entre o desenvolvimento, meio ambiente e a história do Município, através do macrozoneamento e estruturação urbana básica, considerando o uso e ocupação do solo e a paisagem urbana e rural;

II - A promoção de políticas setoriais, através da preservação dos recursos naturais e paisagens notáveis, em especial a Serra do Japi; da proteção dos recursos hídricos e controle da qualidade das águas; da valorização do patrimônio ambiental e cultural; da oferta de moradias; da racionalização do tráfego em geral; da otimização de atendimento dos serviços de transporte coletivo; do fomento à saúde, à educação, à cultura e turismo, do esporte e recreação; da garantia da integração e promoção social e da segurança pública; da otimização da ação pública;

III - O estímulo ao desenvolvimento industrial e à agricultura tradicional do Município;

IV - A garantia da função social da propriedade, através de instrumentos de caráter urbanístico e tributário.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.393**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539

PROCESSO Nº 29.745

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei complementar permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/9.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, cujo inciso IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município, no caso, a norma se reporta aos diplomas legais correlatos que disciplinam a questão nas alíneas do § 1º do art. 1º. Portanto, as modificações formuladas pelo nobre autor se enquadram nos ditames de elaboração técnico-legislativas. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

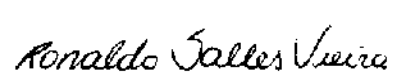
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2000


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

PARECER Nº 1.598

O projeto de lei complementar em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, I e XIII, c/c o art. 45 - afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 5.393, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

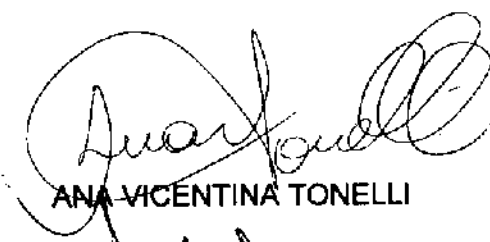
A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial, que a Carta de Jundiaí, art. 43, IV, assim considera, atribuindo-lhe a condição de concorrente. Então, somente proposta situada no mesmo grau de hierarquia daquela tem o condão de alterá-la.

Da análise que fizemos acerca do texto nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que a mesma encontra-se perfeitamente estruturada e instruída, e assim convencidos, votamos favorável à sua aprovação.

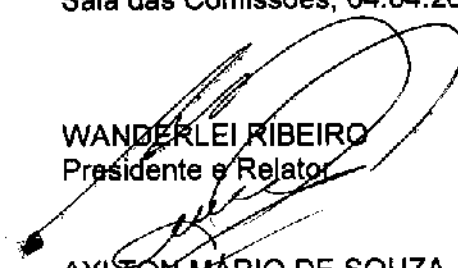
É o parecer.

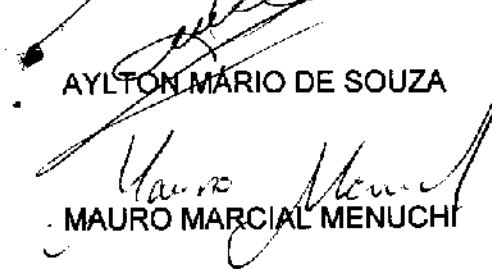
APROVADO
05/04/2000

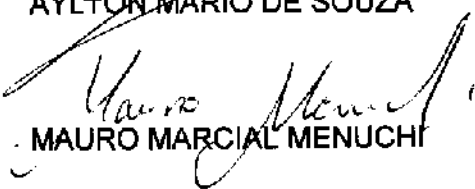
Sala das Comissões, 04.04.2000


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


AYLTON MARIO DE SOUZA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 29.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539, de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo das rodovias e de suas marginais.

PARECER Nº 1630

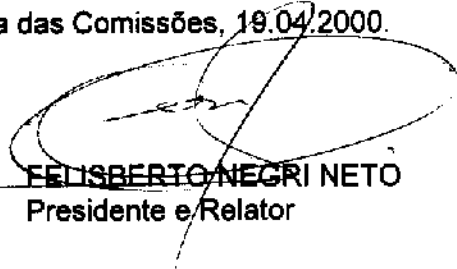
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo das rodovias e de suas marginais.

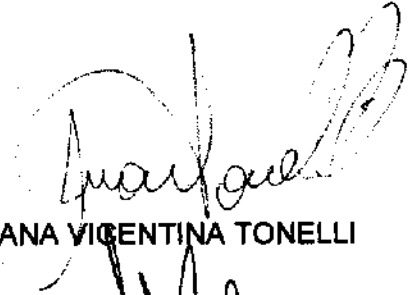
Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com as justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

Do exposto, **votamos favorável** à propositura.

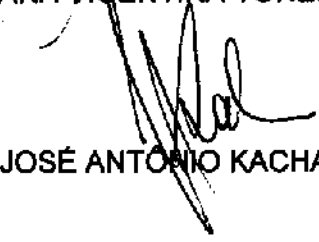
Sala das Comissões, 19.04.2000.

APROVADO
25/04/2000


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


ANA VICENTINA TONELLI

DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


MARCÍLIO CARRÁ



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 29.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

PARECER Nº 1.631

Trata-se de propositura que objetiva permitir a instalação de estabelecimento de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros aos longo das rodovias estaduais e de suas marginais, independentemente da setorização do imóvel.

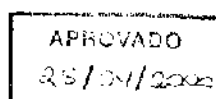
A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente, já que não implica em inobservância às normas de preservação ambiental, sendo que a justificativa de fls. 4, apesar de sucinta, é por demais clara quanto aos objetivos a serem perseguidos, que conta com o nosso total apoio.

Assim convictos, subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.04.2000



[Signature]
MARCÍLIO CARRA

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator

[Signature]
ORACI GOTARDO

[Signature]
PEDRO JOEL LANZA
[Signature]
C/Restrição

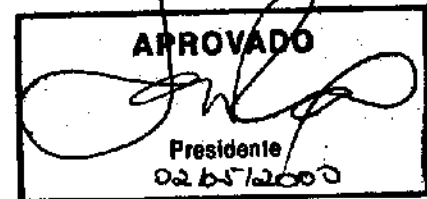
[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

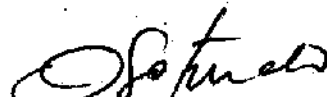
3.447

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 539, do Vereador ORACI GOTARDO, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 539, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 02/05/00

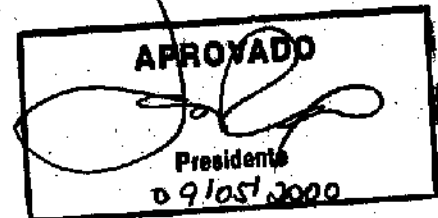

ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.476

ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 539, do Vereador ORACI GOTARDO, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.



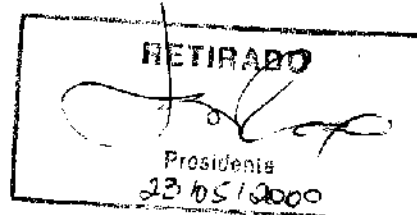
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 539, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 09/05/00


ORACI GOTARDO



pp 2.199/00



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 539
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

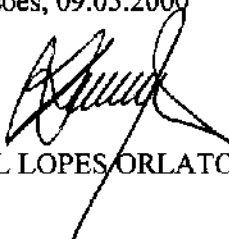
Altera tipo de comércio de hortifrutigranjeiros permitido ao longo de rodovias e de suas marginais.

Na ementa e no art. 1º.,

onde se lê: "instalação de comércio atacadista",

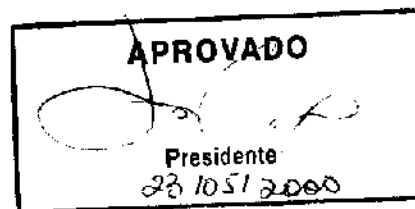
leia-se: "instalação de comércio varejista."

Sala das Sessões, 09.05.2000


DURVAL LOPES ORLATO



pp. 2.210/00



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 539
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

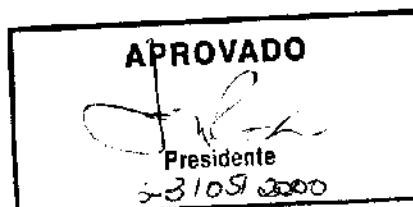
Define artéria para permitir a instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros.

Onde se lê: "*ao longo das rodovias estaduais e de suas marginais*",

LEIA-SE: "*ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli*".

Sala das Sessões, 09/05/2000.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



EMENDA Nº. 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 539
(do Vereador DURVAL LOPES ORLATO)

Permite somente a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

Na ementa e no art. 1.º:

ONDE SE LÊ: “instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros;”

LEIA-SE: “somente instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros.”

Sala das Sessões, 23.05.2000


DURVAL LOPES ORLATO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 539**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20	01	

RESULTADO:



APROVADO



REJEITADO

Sala das Sessões, 23/05/2000

Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **EMENDA nº. 2 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 539**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20	01	

RESULTADO:

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 23/05/2000

Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **EMENDA nº. 3 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 539**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20	1	

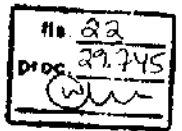
RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 23/05/2000

Presidente



Of. PR 05.00.114
proc. 29.745

Em 23 de maio de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 6.269**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 539**, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/gm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539

AUTÓGRAFO Nº 6.269

PROCESSO Nº 29.745

OFÍCIO PR Nº 05.00.114

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/05/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

MCario

RECEBEDOR:

maria joia

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

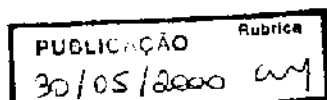
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/2000

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 29.745

GP; em 07.06.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.269

(Projeto de Lei Complementar nº 539)

Permite somente instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É permitida somente a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

§ 1º. A aplicação desta lei complementar far-se-á sem prejuízo do atendimento das demais exigências contidas:

- a) na Lei nº. 2.405, de 10 de junho de 1980;
- b) na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981;
- c) na Lei Complementar nº. 221, de 27 de dezembro de 1996;
- d) na Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996;
- e) na Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996.

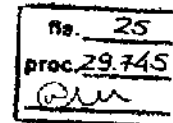
§ 2º. Excetuam-se do disposto nesta lei complementar as áreas e imóveis situados na Macrozona de Preservação Ambiental e nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

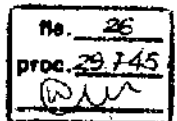
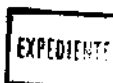


(Autógrafo nº 6.269 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de
dois mil (23.05.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 346/00
Processo nº 11.624-2/00

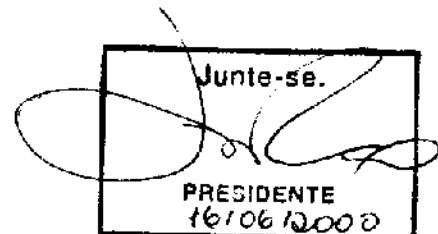
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030395 JUN 07 15 25 11

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 07 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 539, bem como cópia da Lei Complementar nº 311, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

Mod. 7



LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

Permite somente instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É permitida somente a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

§ 1º - A aplicação desta lei complementar far-se-á sem prejuízo do atendimento das demais exigências contidas:

- a) na Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1.980;
- b) na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981;
- c) na Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- d) na Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- e) na Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;

§ 2º - Excetuam-se do disposto nesta lei complementar as áreas e imóveis situados na Macrozona de Preservação Ambiental e nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

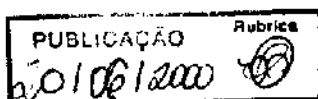

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

Permite somente instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É permitida somente a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

§ 1º - A aplicação desta lei complementar far-se-á sem prejuízo do atendimento das demais exigências contidas:

- a) na Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1.980;
- b) na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981;
- c) na Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- d) na Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- e) na Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;

§ 2º - Excepcionam-se do disposto nesta lei complementar as áreas e imóveis situados na Macrozona de Preservação Ambiental e nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos